



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANOS E RURAIS COM MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTAS HABILITADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, CUSTOS E IMPOSTOS, ASSIM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA ZONGA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTES DOS ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATO Nº 40/2025
PROCESSO Nº 96/2025
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 14/2025

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO**, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, com sede na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Centro - Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 46.578.536/0001-3, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, e de outro lado a empresa **DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE**, com sede na Rua Rui Rodrigues nº 11, no Bairro *C i d a d e D u t r a*, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.481.868/0001-68, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Senhor Ed Carlos Lucena de Macedo, portador da cédula de identidade (RG) nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentada, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo Administrativo nº 096/2025, da **PREFEITURA**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

1.1. DOS FUNDAMENTOS

1.1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 096/2025 - Pregão nº 14/2025, realizado sob a forma eletrônica e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

9.1. Constitui objeto da presente licitação a Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo gratuito de passageiros de Pedro de Toledo/SP, visando viagens diárias no município conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV, para o ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.1. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do Pregão nº 14/2025- Processo nº 096/2025, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (UM) ano, e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços, objeto do Pregão nº 14/2025, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 962.676,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais), conforme resultado do Processo Licitatório nº 096/2025, Pregão 014/2025, vencido pela empresa contratada.

ROTA	ITINERÁRIO	DISTÂNCIA IDA E VOLTA (ESTIMADA)	DISTÂNCIA A IDA E VOLTA / DIA (ESTIMADA)	DISTÂNCIA IDA E VOLTA / MÊS (ESTIMADA) (Cálculo estimado pela média de dias ano excluindo os domingos dividido por 12 meses)	Valor do KM rodado	Valor Total MÊS.
------	------------	---	--	---	--------------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Rota 1	Centro / Nóbrega Ponto Inicial - Rodoviária Municipal Final e Início do Retorno; Praça da Bica do Leão. Ponto Final - Rodoviária Municipal	25 KM	75 KM	1.950 KM	R\$ 9,35	R\$ 18.232,50
Rota 2	Centro / Amoreiras Ponto Inicial - Rodoviária Municipal Ponto Final e Início do Retorno; Divisor. Ponto Final - Rodoviária Municipal	35 KM	105 KM	2.730 KM	R\$ 9,35	R\$ 25.525,50
Rota 3	Centro / Braço do Meio Ponto Inicial - Rodoviária Municipal Ponto Final e Início do Retorno; Igreja Assembleia de Deus. Ponto Final - Rodoviária Municipal	30 KM	90 KM	2.340 KM	R\$ 9,35	R\$ 21.879,00
Rota 4	Centro / Marianos Ponto Inicial - Rodoviária Municipal Ponto Final e Início do Retorno; Igreja Assembleia de Deus, próximo ao barracão do Bam. Ponto Final - Rodoviária Municipal	20 KM	60 KM	1.560 KM	R\$ 9,35	R\$ 14.586,00

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, junto com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.3.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega dos produtos pela fiscalização do Município de Pedro de Toledo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.3.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Pedro de Toledo, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedro de Toledo.

3.3.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Pedro de Toledo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.3.3. O Município de Pedro de Toledo, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

3.3.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.3.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias:

02.21/15.452.0123.2066.01.3339039 - Serviços municipais.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:



6.1.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2 - Fica designado como fiscal do Gestor do contrato a Diretor de Obras o Sr. Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior, e como fiscal do Contrato o Sr. Márcio Simões Bento.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - INPC/IBGE.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pedro de Toledo nos prazos e situações previstos na lei 14.133/2021.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas formas previstas na lei 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir os serviços, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como fica sujeito à demais sanções da Lei 14.133/2021.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

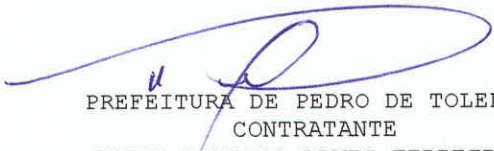
10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedro de Toledo/SP, 22 de abril de 2025.


PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO
CONTRATANTE
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO


DUTRA & MACEDO, LOCADORA DE VEÍCULOS E
TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA
Representada por: Ed Carlos Lucena De
Macedo
Rg 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADA: DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025

Objeto: TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANOS E RURAIS COM MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTAS HABILITADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, CUSTOS E IMPOSTOS, ASSIM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA ZONGA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PEDRO DE TOLEDO, 22 DE ABRIL DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Pela contratada:

Nome: ED CARLOS LUCENA DE MACEDO

Cargo: SOCIO-ADMINISTRADOR

CP: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.